



CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 602/2023  
Folhas: 15 - 00.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**Projeto de Lei nº 602/2023**

**Assunto:** Institui o Programa de Conscientização de Limpeza e Manutenção dos Equipamentos Públicos no Município de Natal.

**Interessado:** Vereador Hermes Câmara

**PARECER**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 602/2023, de autoria do Vereador Hermes Câmara, que “Institui o Programa de Conscientização de Limpeza e Manutenção dos Equipamentos Públicos no Município de Natal”.

A proposição foi lida em plenário em 16 de setembro de 2023, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não foi identificada proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo aprovado pelos demais edis daquela comissão.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

**Gabinete do Vereador Robson Carvalho**

Rua Jundiáí, 546, Tirol -- Natal/RN – CEP:59020-120 – Tel.:3232-9813

SOES TÉCN  
**RECEBI**  
Em, 19/02/24  
Almeida

CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 602/2023  
Folhas: 15 v - 02



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

## II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a elas;

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Cabe ressaltar a relevância da matéria em apreço, haja vista a intenção do autor em instituir, em âmbito municipal, um programa de conscientização de limpeza e manutenção dos equipamentos públicos, com o objetivo de promover a participação ativa da população na preservação e cuidado dos espaços públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e da aparência urbana.

Diante do exposto, no tocante aos aspectos pertinentes a análise desta comissão técnica, bem como, levando em consideração o trabalho exaustivo e criterioso da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob os aspectos legais da matéria, resta claro que não



CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 602/2023  
Folhas: 36 - 01

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

se encontra nenhum óbice ou impacto financeiro e orçamentário, sendo certo concluir que inexistente eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao erário município.

**III. VOTO**

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 16 de fevereiro de 2024.

**ROBSON CARVALHO**  
Vereador